CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 31 / 03 / 2021
Horário: 09:30h
156/2021 Cinthia Aquino
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 011/2021.

APROVADO EM: 12 / 04 / 2021
Presidente:
1º Secretário:

Dispõe sobre a proibição de queimadas em vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Fortim e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a realização de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana e em zonas rurais consolidadas do Município de Fortim, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitadas as competências da União, do Estado do Ceará e o Código de Posturas deste Município.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana e em zonas rurais consolidadas do Município de Fortim.

Art. 3º Para os fins desta entende-se por queimada:

I – Utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – Utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – Utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Fortim-CE;

V - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII -Fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Fortim-CE.

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º A forma de fiscalização, de aplicação, fixação do valor pecuniário e cobrança da multa serão definidas pelo Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

§ 1º Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - O mandante;
II – Quem estiver na posse direta do imóvel;
III – O proprietário do imóvel;
IV – Quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis;

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na Lei Complementar nº 33/2017, de 03 de outubro de 2017 – Código de Obras e Posturas do Município de Fortim-CE.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover campanhas de divulgação e conscientização dos termos desta Lei, através dos meios de comunicação local, escolas e diversos segmentos da sociedade, de forma ampla e clara.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 31 de março de 2021.

Kath Anne Meira da Silva Simonassi
-VEREADORA-

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROJETO DE LEI N° 011/2021.

DATA: 31/03/2021

AUTORIA: Vereadora Kath Anne Meira da Silva Simonassi

Senhores (as) Vereadores (as),

A queimada feita na área urbana é uma prática comum dos moradores das cidades, ela resume em atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato. Também percebemos que muitas pessoas incineram lixo e outros resíduos sólidos em vias públicas.

Mesmo sendo nociva para o meio ambiente, à segurança e à saúde, essa prática continua em crescente aumento em nosso município, e no período de estiagem os focos de queimadas acabam aumentando demasiadamente.

Tal prática é justificada por alguns alegando que o fogo é bom para a limpeza dos terrenos, mas deixam de levar em conta os efeitos maléficos e danosos, principalmente a degradação da qualidade do ar.

Essa prática de queimar detritos sólidos, transformando-os em substâncias gasosas e tóxicas afeta negativamente a flora e a fauna, motivo pelo qual proponho a presente Proposição.

São estas, Senhores Vereadores e Vereadoras, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Fortim, aos 31 de março de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
-VEREADORA -